



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Matéria:** Projeto de Lei nº 111/2022

**Ementa:** Introduz alterações na Lei nº 3.838, de 02 de junho de 2021, que "Reestrutura o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, disciplina o estabelecimento de avenças com instituições de ensino e dá outras providências"

**Autoria** Poder Executivo

**Relatoria:** Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Introduz alterações na Lei nº 3.838, de 02 de junho de 2021, que "Reestrutura o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, disciplina o estabelecimento de avenças com instituições de ensino e dá outras providências", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O Autor apresenta suas justificativas por meio da mensagem 59/2022, enviada à Câmara Municipal anexa ao projeto de Lei, e que em síntese aduz:

*O presente projeto de lei tem por intuito prestigiar os estagiários que ao exercerem atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, acabam por exercer relevantes serviços públicos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.*

*Neste sentido, atualmente, o artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.838, de 02 de junho de 2021, estabelece o teto da bolsa auxílio de estágio a R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), nos casos de estágios de nível superior, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos, valores que notoriamente encontram-se em defasagem, dificultando a captação de estagiários pelo Poder Público Municipal.*

*Sendo assim, após diversos estudos e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município para o ano de 2022, e visando valorizar os estudantes participantes do Programa Municipal de Estágio na modalidade remunerada, que tanto se esforçam diariamente em aprimorar seus conhecimentos estudantis desempenhando atividades no*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Poder Público Municipal, objetiva-se, com o incluso Projeto de Lei a revisão na concessão da bolsa auxílio, que passaria ao valor de um salário mínimo mensal, hoje representando a quantia de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) e 70% (setenta por cento) deste valor nos demais casos de estágio remunerado, o que hoje representaria a quantia de R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).*

*A concessão da revisão passaria a vigor a partir do mês subsequente à aprovação do Projeto de Lei por essa Egrégia Câmara Municipal.*

*Assim sendo e considerando que o reajuste proposto neste projeto de lei, segue o objetivo permanente de valorizar os estagiários da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e aprimorar o funcionamento da administração municipal, frisamos que a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 e, ainda, que a aprovação da matéria por essa Casa Legislativa em muito contribuirá para a satisfação das demandas da boa gestão municipal.*

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei não foi solicitada urgência e tramita em regime ordinário.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

**Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.**

**Parágrafo único.** A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos

3  
4  
X

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## III – VOTO

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereadora: Marcia cristina Campos

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo